



SECRETARIA GERAL/2024

DECRETO n° 3.133 de 21 de Novembro de 2024.

Aprova a edição de pareceres referenciais pela Procuradoria Geral do Município, aprova a logomarca institucional da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

Eu, **Antônio Eduardo Marçon Nogueira**, Prefeito Municipal de Casa Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público, norteadores da atuação estatal em prol das boas práticas administrativas; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a normatização, sistematização, padronização e racionalização dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral do Município



SECRETARIA GERAL/2024

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município constitui órgão de Estado com atuação diversas, dentre as quais destacam:

- a) A emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e demais procedimentos administrativos;
- b) Representação judicial do Município, nos termos do art. 75, inc. III, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, em razão das atribuições acima destacadas, os pareceres jurídicos e demais documentos lançados pela Procuradoria Geral do Município poderão ser melhor identificados mediante documento com logomarca institucional própria, notadamente, em processos administrativos com grande número de laudas;

DECRETA:

Artigo 1º - É dispensado o envio do processos administrativos à Procuradoria Geral do Município para a emissão de parecer jurídico, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, referente ao mesmo tema objeto do parecer, devendo o parecer jurídico referencial instruir o processo administrativo em questão, juntamente com atestado de atendimento das exigências legais nele previstas, o que não afasta a possibilidade de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não tenha sido sanada pelo parecer referencial.

Artigo 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva dos Procuradores do Município de carreira, lotados na Procuradoria Geral do Município (Administração Direta), devendo, após sua elaboração, ser ratificados pelo Procurador Geral do Município em exercício e aprovados pelo Prefeito Municipal, passando a ter caráter normativo no âmbito da Administração Direta do Município.

Artigo 3º A uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas



SECRETARIA GERAL/2024

será objeto de súmulas administrativas a serem editadas pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 4º A Procuradoria Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Artigo 5º O Procurador Geral do Município poderá editar Resolução contendo normas complementares à aplicação deste decreto.

Artigo 6º Fica aprovada a logomarca institucional da Procuradoria Geral do Município, a ser utilizada, exclusivamente nos documentos oficiais do referido órgão, em conjunto com o Brasão do Município (símbolo oficial), conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 7º - É vedado o uso da logomarca institucional por outros órgãos que não a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de novembro de 2024.

ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON

SECRETÁRIA GERAL



SECRETARIA GERAL/2024

ANEXO I

